

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 428, DE 2001

Dá nova redação ao § 5º do art. 212.

Autor: Deputado EDUARDO SEABRA

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES NETO

I - RELATÓRIO

A proposta sob exame visa a alterar a redação do § 5º do artigo 212 da Constituição da República.

A alteração é proposta de forma tal que se passa a dizer que também o atendimento em pré-escola das crianças de quatro a seis anos terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a admissibilidade.

II - VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade implica no atendimento ao disposto no artigo 60 da Constituição da República.

Há assinaturas em número suficiente, e não vige intervenção federal, estado de defesa ou de sítio.

Nada há na proposta que tenha efeito negativo quanto à forma federativa de Estado, o voto, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Pelo exposto, opino pela admissibilidade da PEC nº 428, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator

